DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9668/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5924/2018
PROTOCOLO	: 1906321
ÓRGÃO	: FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: AUD DE OLIVEIRA CHAVES
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2017-SAD – A.R.P. N.º 119/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE TABLET, NOTEBOOKS, PROJETOR MULTIMÍDIA, SMARTPHONES E MICROCOMPUTADOR
CONTRATADA	: NEWPC TECNOLOGIA EIRELI – ME
VALOR	: R$ 125.580,00
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE TABLET, NOTEBOOKS, PROJETOR MULTIMÍDIA, SMARTPHONES E MICROCOMPUTADOR – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Em exame a formalização do **Contrato Administrativo nº 10/2018** - (fls. 34-44) celebrado entre as partes já nominadas, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 41/2017-SAD que originou a Ata de Registro de Preços nº 119/2017-SAD, realizada pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS, julgados legal e regular através do Acórdão AC02-485/2018, proferido nos autos do Processo TC-17403/2017.

O objeto da contratação é a aquisição de tablet, notebooks, projetor multimídia, smartphones e microcomputador, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços, com o objetivo de atender às necessidades da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário/Agepen, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (fls. 34).

O valor estimado importa em R$ 125.580,00 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e oitenta reais), conforme consignado na Cláusula Nona - (fls. 38).

O Contrato foi estabelecido para vigorar por 06 (seis) meses, sujeito à prorrogação, conforme Cláusula Décima Segunda - (fls. 39-40).

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise ANA–2ªICE–23194/2018 - (fls. 59-63).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual, conforme PAR-4ªPRC-18812/2018 - (fls. 81-82).

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"a"* do RITC/MS, passo ao exame de mérito, que recai sobre a formalização do instrumento contratual, conforme previsto no artigo 10, II, e 120, II, do regramento supra.

Com relação ao instrumento de **Contrato Administrativo nº 10/2018** - (fls. 34-44), vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

A publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial atende a exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 –fls. 45.

Consta dos autos às fls. 53, a cópia do Termo de Designação de Fiscais do Contrato de 10/10/2017, tendo sido devidamente publicado na imprensa oficial em 12/03/2018 (fls. 54), nos termos do art. 67 da Lei Nacional de Licitações.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (fls. 62), *in verbis:*

> *Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 10/2018, celebrado entre a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário/AGEPEN, através do Fundo Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ/MF nº 22.060.043/0001-03) e a empresa Newpc Tecnologia Eireli - me (CNPJ/MF nº 20.892.343/0001-15), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.*

Acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer (fls. 81-82), *in verbis:*

> *Analisando os presentes autos, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprova a formalização do contrato.*
>
> *Mediante o exposto, opinamos que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:*
>
> *I - pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contrato nos termos do artigo 59, inciso II, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II do Regimento Interno deste aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.*
>
> *II – comunicar o resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.*
>
> *III - após o julgamento, que seja o processo encaminhado à equipe técnica competente para aguardar a sua execução, na forma preconizada na legislação vigente.*

Diante de todo o exposto, acolho o posicionamento do eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, estando, pois, apto a produzir os efeitos dele decorrentes, razão pela qual,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 10/2018** celebrado entre o **Governo do Estado de Mato Grosso do Sul,** por meio da **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário**, CNPJ/MF nº 03.983.632/0001-00, e do **Fundo Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNPES,** Lei n.º 4.792/2015, gerido pela **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN),** representado por seu Diretor-Presidente, Senhor Aud de Oliveira Chaves, CPF/MF nº 176.911.091-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Newpc Tecnologia Eireli - ME**, CNPJ/MF n.º 20.892.343/0001-15, representada pelo Senhor Alan Valério Pires Ramos, CPF/MF nº 004.625.056-50, como contratada, por atender às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, II, do RITC/MS;

2 – pelo **retorno** dos autos à **Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios**, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator